



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E INFORMES

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, portador do RG nº M 2.242.865, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 535.158/546-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paula, 131, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA – Divulga Som”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.217.617/0001-41, estabelecido na Praça Cônego Carlos, 50, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador **Luis Alberto Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 995.172.306-30, portador do RG MG 7.559.506 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do Processo Licitatório nº 05/2018, posteriormente registrado como procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 10/2018, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global para divulgação por meio de veículo automotivo de som, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a efetuar a divulgação dos dizeres fornecidos pela Câmara Municipal, na forma e quantidade previstos no Termo de Referência, devendo ser gravado através de spots pela **CONTRATADA**, conforme demanda, não sendo obrigatório a utilização de toda a quantidade das horas licitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As gravações deverão ser efetuadas de forma clara e divulgadas, conforme demanda, nos locais e na quantidade de horas indicados pela **CONTRATANTE**, devendo iniciar a divulgação no período de até vinte e quatro horas após o recebimento do pedido.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repetir, as suas expensas, a divulgação ocorrida de forma diversa da indicada pela **CONTRATANTE**.

2.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

2.4 A gravação do spot deverá ser apresentada para que o Presidente da Câmara aprove antes da divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa estimada com a execução do contrato é de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver que recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **parte contrária de** custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta dias) qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.39 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que tenha justificativa aceita e seja conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

7.2. Quaisquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologação ou decretada de qualquer uma das partes;

7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 19 de março 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE**

Mário Carvalho Delgado Júnior – Presidente

**LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA – DIVULGA SOM
CONTRATADA**

Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34